



**CONTRATO “ LOCAÇÃO DE STANDS E TENDAS PARA A  
FEIRA ANUAL DA TROFA 2019”**

**Contrato N/ Ref : COPRE 027/2019/JFB**

-----Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil dezanove, na sede da Junta de Freguesia de Bougado (São Martinho e Santiago), lavra-se o presente contrato.-----

-----Entre-----

**Primeiro Outorgante: UNIÃO DE FREGUESIAS DE BOUGADO (SÃO MARTINHO E SANTIAGO)**, Pessoa Coletiva n.º 510 835 155, com sede na Av. de Paradela, n.º 294, 4785-352, neste ato representada por Luís Paulo Ferreira de Sousa, portador do cartão de cidadão n.º 07447037 0ZY9, na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia-----

-----e-----

**Segundo Outorgante: SPORMEX – BUILDING DESIGN, LDA**, Pessoa Coletiva n.º 503 441 600 com sede no Parque Industrial de Celeirós, Lote P1B-P2, Apartado 2068, 4700-975 Aveleda, representada pelo Lourenço José Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 11916023 4 ZY5, com poderes para este ato -----

----- É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

**Cláusula Primeira**

(Objeto e Âmbito)

O presente contrato tem por objeto a “**Locação de Stands e Tendras para a Feira Anual da Trofa 2019**” e o seu âmbito conforme as Cláusulas Técnicas (Anexo I) descritas no Caderno de Encargos, para o evento acima referido que se **realizará dias 1, 2 e 3 de março de 2019**.-----

**Cláusula Segunda**

(Modalidade do Concurso)

O presente contrato foi precedido por Convite às empresas, em regime de Consulta Prévia autorizado pelo Executivo desta Junta de Freguesia, seguindo o critério do valor definido na alínea b) do n.º1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos, conforme decidido em reunião de Executivo de Junta.-----

**Cláusula Terceira**

(Despacho de Autorização)

1. A adjudicação objeto deste contrato foi autorizado em reunião de 31/01/2019.-----
2. A minuta e a celebração deste contrato foram aprovadas por despacho do executivo, exarado em reunião de 31/01/2019.-----



**Cláusula Quarta**  
(Obrigações gerais do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem, para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:-----

a) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com o definido no Caderno de Encargos e na proposta do concorrente;-----

b) A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas definidas no Caderno de Encargos.-----

**Cláusula Quinta**  
(Local da prestação do serviço)

O prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de Locação de Stands e Tendas para a Feira Anual da Trofa 2019, conforme as Clausulas Técnicas (Anexo I) descritas no Caderno de Encargos, para o evento acima referido que se **realizará nos dias 1, 2 e 3 de março de 2019.**-----

**Cláusula Sexta**  
(Dever de informação)

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço, de acordo com as regras gerais da boa fé.-----

2. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução da prestação de serviços.-----

**Cláusula Sétima**  
(Preço contratual)

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor constante da proposta adjudicada de **44.272,50 € (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.**

**Cláusula Oitava**  
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Bougado nos termos no número anterior devem ser pagas 50% durante a montagem e 50% no prazo legalmente exigível, conforme proposta adjudicada e conferencia das respetivas faturas.-----



**Cláusula Décima Quinta**  
(Cabimentação)

A despesa decorrente do presente Caderno de Encargos tem cabimento e compromisso nos Instrumentos de Gestão Financeira em vigor na Junta de Freguesia de Bougado (São Martinho e Santiago), através da seguinte rubrica: 02.02.20.02, conforme documento que se anexa.

**Cláusula Décima Sexta**  
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação, aplicando-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato e no Caderno de Encargos, o disposto da legislação aplicável.-----

**Cláusula Décima Sétima**  
(Gestor de Contrato)

O primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato o tesoureiro da Junta de Freguesia de Bougado, José António Torres Barbosa, de acordo com o estabelecido na alínea i) do n.º1 do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Pelos dois outorgantes e na qualidade em que intervêm, foi dito:-----

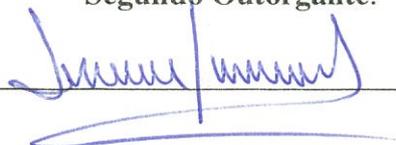
Que aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.-----

-----  
União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019, contendo 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e um na posse do Segundo Outorgante.-----

**Primeiro Outorgante:**



**Segundo Outorgante:**





**Cláusula Nona**  
(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações do contrato, a Junta de Freguesia de Bougado pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, conforme tipifica o Caderno de Encargos.-----

**Cláusula Décima**  
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

**Cláusula Décima Primeira**  
(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia de Bougado pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por um período de tempo superior a um mês, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços descrito na cláusula primeira do presente contrato.-----

**Cláusula Décima Segunda**  
(Resolução por parte do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: -----  
a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;-----  
b) O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula seguinte.-----

**Cláusula Décima Terceira**  
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula Décima Quarta**  
(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----